



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 144, de 05 de novembro de 2025, composta pelos seguintes membros: Presidente – vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis; Relator – vereador Humberto Donizete Ferreira; e Membro – vereador Alaercio Rodrigues Luzia. Além dos membros titulares, foi convocado o Presidente-Suplente, vereador Marcos Remis dos Santos Filho, para participar da votação das proposições de autoria da Presidente da Comissão e da Mesa Diretora, da qual ela faz parte, tendo em vista o impedimento da autora para emissão de parecer sobre proposição de sua própria autoria. Registraram presença a vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis – Presidente; o vereador Humberto Donizete Ferreira – Relator; o vereador Alaercio Rodrigues Luzia – Membro; e o vereador Marcos Remis dos Santos Filho – Presidente-Suplente. Havendo quórum regimental, a Presidente declarou aberta a reunião e anunciou a ordem do dia. Constaram inicialmente na pauta os Processos de Lei nº 237/2026, nº 238/2026 e nº 239/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal; os Processos de Lei nº 225/2026 e nº 226/2026, de iniciativa parlamentar; bem como os Processos de Lei nº 228/2026 e nº 234/2026. Após deliberação, a Comissão decidiu, por unanimidade, pela retirada das referidas matérias de pauta, em razão da necessidade de estudo mais aprofundado sobre os temas tratados, ficando a discussão e emissão dos respectivos pareceres para reuniões posteriores. Na sequência, passou-se à análise das demais proposições constantes da pauta. No tocante ao Processo de Lei Complementar nº 031/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Funções Gratificadas de Chefia, Direção e Assessoramento, o relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, apresentou voto favorável à tramitação do projeto, sendo o voto acompanhado pela Presidente e pelo Membro. Em relação ao Processo Legislativo nº 030/2026, referente ao Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Gratificação Especial de Incentivo aos servidores ocupantes dos cargos de motorista, operador de máquinas leves e operador de máquinas pesadas, o relator apresentou voto favorável à tramitação da matéria, sendo o voto acompanhado pela Presidente e pelo Membro. No que se refere ao Processo de Lei nº 99/2025, que denomina de UBS Dona Diva “Lázara Rosa de Oliveira” o imóvel público destinado ao funcionamento de Unidade Básica de Saúde, localizado no bairro Dona Diva, no Município de Patrocínio/MG, de autoria da Presidente da Comissão, o relator apresentou voto favorável à tramitação do projeto, com emenda de redação, sendo o voto acompanhado pelo Presidente-Suplente, vereador Marcos Remis dos Santos Filho, e pelo Membro. Quanto ao Processo de Lei nº 194/2025, que denomina de “Unidade Básica de Saúde Luzia Pereira de Souza” o imóvel público destinado ao funcionamento de Unidade

Básica de Saúde, localizado no Bairro Congonhas, no Município de Patrocínio/MG, o relator apresentou voto favorável à tramitação da proposição, sendo o voto acompanhado pela Presidente e pelo Membro. Em relação ao Processo de Lei nº 111/2025, que denomina de "Tereza Chagas Gaspar" o imóvel público destinado ao funcionamento de Unidade Básica de Saúde, localizado no bairro Morada Nova, no Município de Patrocínio/MG, o relator apresentou voto favorável à tramitação do projeto, sendo o voto acompanhado pela Presidente e pelo Membro. No tocante ao Processo de Lei Complementar nº 032/2026, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, de autoria da Presidente e do vereador Ricardo Antoni Rodrigues, o relator apresentou voto pela não tramitação da matéria, sendo o voto acompanhado pelo Presidente-Suplente, vereador Marcos Remis dos Santos Filho, e pelo Membro. Quanto ao Processo de Lei nº 242/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, que altera dispositivos da Lei nº 5.611, de 11 de julho de 2023, o relator apresentou voto favorável à tramitação do projeto, sendo o voto acompanhado pelo Presidente-Suplente, vereador Marcos Remis dos Santos Filho, e pelo Membro. Em relação ao Processo de Lei nº 223/2026, que denomina de "Maria Braga da Silva" o logradouro público atualmente identificado como Rua "01", localizado no Bairro Padre Pio, no Município de Patrocínio/MG, o relator apresentou voto favorável à tramitação da matéria, sendo o voto acompanhado pela Presidente e pelo Membro. No que se refere ao Processo de Lei nº 224/2026, que denomina de "Arnaldo Nunes Silveira" o logradouro público atualmente identificado como Rua "02", localizado no Bairro Padre Pio, no Município de Patrocínio/MG, o relator apresentou voto favorável à tramitação do projeto, sendo o voto acompanhado pela Presidente e pelo Membro. Por fim, quanto ao Processo de Lei nº 227/2026, que denomina de "Wesley Geraldo dos Reis" o logradouro público atualmente identificado como Rua "11", localizado no Bairro Padre Pio, no Município de Patrocínio/MG, o relator apresentou voto favorável à tramitação da proposição, sendo o voto acompanhado pela Presidente e pelo Membro. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrados os trabalhos às quinze horas. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos integra o Anexo Único da presente ata. Para constar, eu, Laressa Bonela, no exercício da função de Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada pela Presidente, pelo Relator, pelo Membro e pelo Presidente-Suplente, vereador Marcos Remis dos Santos Filho.

**Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis**  
Presidente

  
**Humberto Donizete Ferreira**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Alaercio Rodrigues Luzia**  
Membro

*Marcos Remis dos Santos Filho*  
**Marcos Remis dos Santos Filho**  
Presidente-Suplente

## ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 001, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei Complementar nº 031/2026, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Funções Gratificadas de Chefia, Direção e Assessoramento, a serem exercidas pelos servidores públicos, e dá outras providências.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

### I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo de Lei Complementar nº 031/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a instituição e regulamentação de Funções Gratificadas de Chefia, Direção e Assessoramento no âmbito da Administração Pública do Município de Patrocínio/MG, a serem desempenhadas por servidores públicos efetivos, observado o limite máximo de 100 (cem) Funções Gratificadas. A proposta normativa estabelece os pressupostos, a natureza jurídica e os limites das Funções Gratificadas, qualificando-as como encargos funcionais de caráter temporário e precário, vinculados a demandas administrativas específicas, sem gerar criação de cargo permanente, alteração estrutural da Administração ou modificação do regime jurídico do servidor designado.

O projeto define o seu campo de incidência, abrangendo a Administração Pública Direta e Indireta municipal, ao mesmo tempo em que impõe restrições objetivas à concessão das funções, vedando sua atribuição a agentes políticos, terceirizados, prestadores de serviço e ocupantes exclusivamente de cargos em comissão.

No tocante à organização funcional, a matéria classifica as Funções Gratificadas em Chefia, Direção e Assessoramento, delimitando suas respectivas atribuições e afastando sua utilização para atividades meramente operacionais, rotineiras ou permanentes, bem como como substituto de cargos em comissão.

A proposição também disciplina os requisitos e o procedimento para designação, exigindo ato formal devidamente motivado, demonstração do interesse público, adequação funcional e observância das normas orçamentárias, financeiras e dos limites legais de despesa com pessoal.

Quanto ao aspecto remuneratório, o projeto prevê que o pagamento da gratificação estará condicionado ao efetivo exercício da função, sem incorporação à remuneração do servidor, fixando o percentual máximo de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

Por fim, a matéria contempla disposições relativas a vedações, controle administrativo, transparência dos atos de designação e cessação, regulamentação complementar e normas finais acerca da vigência e das despesas decorrentes da execução da lei.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

A proposta normativa foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, atendendo ao disposto no art. 43, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa para matérias relacionadas à criação, modificação ou organização de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta. Considerando o objeto do projeto, que trata da regulamentação de Funções Gratificadas, não se identifica afronta às regras de iniciativa legislativa.

Quanto à competência, o conteúdo da proposição está diretamente relacionado à organização interna da Administração Municipal e à disciplina de sua estrutura funcional, enquadrando-se no conceito de interesse local, conforme autoriza o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, legitimando a atuação legislativa do Município.

No plano constitucional, a norma proposta observa os parâmetros estabelecidos pelo art. 37, inciso V, da Constituição Federal, ao prever que as Funções Gratificadas de Chefia, Direção e Assessoramento sejam exercidas por servidores efetivos, conferindo-lhes caráter acessório, temporário e vinculado a necessidades administrativas específicas, sem desvirtuar o princípio do concurso público.

A disciplina conferida às Funções Gratificadas evidencia preocupação com a observância dos princípios que regem a Administração Pública, ao estabelecer limites quantitativos, critérios objetivos para designação e vedações quanto à utilização das funções para atividades de natureza permanente ou meramente operacional.

Registra-se, ainda, que o Projeto de Lei encontra-se acompanhado do respectivo Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como de declaração do ordenador da despesa, atestando que o aumento de despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em estrita observância às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do Processo de Lei, por não identificar óbices de natureza constitucional, legal ou formal ao seu regular prosseguimento.

### III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou a tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 002, DE 2026



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo Legislativo nº 030/2026, referente ao Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Gratificação Especial de Incentivo aos servidores ocupantes dos cargos de motorista, operador de máquinas leves e operador de máquinas pesadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo Legislativo nº 030/2026, que trata do Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

A proposição institui, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, a Gratificação Especial de Incentivo, destinada aos servidores públicos ocupantes dos cargos de motorista, operador de máquinas leves e operador de máquinas pesadas, desde que em efetivo exercício, com a finalidade expressa de incentivar a melhoria contínua dos serviços públicos prestados e o zelo pela utilização e conservação do patrimônio público municipal.

O projeto fixa a gratificação como parcela de pagamento mensal, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor beneficiário, condicionando sua concessão ao resultado obtido em processo de avaliação mensal, a partir do cumprimento cumulativo de critérios objetivos relacionados ao exercício funcional.

Dentre os critérios estabelecidos, o texto normativo exige que o servidor esteja no exercício regular das atribuições do cargo, mantenha assiduidade, não tenha cometido infrações de trânsito no período avaliado quando aplicável, zele pela conservação do veículo ou máquina sob sua responsabilidade, não apresente registro de danos decorrentes de mau uso, negligência ou imperícia, não tenha sofrido penalidade disciplinar no período de apuração, atenda às convocações da chefia imediata e desempenhe suas funções com eficiência, diligência e observância das normas administrativas e operacionais.

O projeto também disciplina, de forma detalhada, o critério de assiduidade, definindo como dias efetivamente trabalhados determinadas hipóteses de afastamento legal, bem como atribui à chefia imediata a competência para certificar, de forma fundamentada, a ocorrência de danos, avarias ou problemas mecânicos decorrentes de mau uso do veículo ou da máquina.

Quanto ao procedimento de avaliação, a norma estabelece que este será realizado de forma contínua ao longo do mês de apuração, sendo conduzido por comissão designada pelo Secretário Municipal responsável pela pasta, com pagamento da gratificação na folha do mês subsequente.

A proposição define expressamente a natureza indenizatória da Gratificação Especial de Incentivo, afastando sua incorporação ao vencimento, aos proventos ou à base de cálculo de contribuições previdenciárias ou de outras vantagens.

Por fim, o projeto dispõe que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, prevê a regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, especialmente quanto ao procedimento de avaliação e aos instrumentos de controle.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A proposta normativa foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o disposto no art. 43, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que atribui iniciativa privativa ao Prefeito para a edição de leis que disponham sobre a criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta. Considerando que a matéria versa sobre a instituição de gratificação no âmbito da Administração Pública Municipal, não se verifica vício formal de iniciativa.

No exame do conteúdo jurídico, verifica-se que o projeto institui gratificação específica, delimitando de forma clara os cargos alcançados, o valor, a periodicidade de pagamento, os critérios objetivos para concessão, o procedimento de avaliação e a natureza jurídica da vantagem, sem criar cargos, alterar o regime jurídico dos servidores ou prever incorporação da gratificação à remuneração ou aos proventos.

Observa-se, ainda, que a concessão e o pagamento da gratificação estão condicionados ao efetivo exercício das atribuições do cargo e ao atendimento dos critérios expressamente previstos no texto legal.

Registra-se, ainda, que o Projeto de Lei encontra-se acompanhado do respectivo Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como de declaração do ordenador da despesa, atestando que o aumento de despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em estrita observância às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do Processo de Lei, por não identificar óbices de natureza constitucional, legal ou formal ao seu regular prosseguimento.

### III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou a tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 003, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei nº 99/2025, que denomina de UBS Dona Diva “Lázara Rosa de Oliveira” o imóvel público destinado ao funcionamento de Unidade Básica de Saúde, localizado no bairro Dona Diva, no Município de Patrocínio/MG.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

### I – RELATÓRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo de Lei nº 99/2025, da Vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, que denomina de Lázara Rosa de Oliveira o imóvel público destinado ao funcionamento de Unidade Básica de Saúde, localizado no bairro Dona Diva, no Município de Patrocínio/MG.

É o relatório.

### II – VOTO RELATOR

O art. 15, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, competência para deliberar sobre matérias de interesse do Município, especialmente aquelas relacionadas à denominação e à alteração nominativa de próprios, vias e logradouros públicos, inserindo-se a proposição no âmbito das atribuições típicas do Poder Legislativo Municipal.

A denominação de logradouros e próprios públicos relaciona-se diretamente à organização do espaço urbano, à identificação oficial de bens integrantes do patrimônio municipal e à gestão administrativa do território, caracterizando-se, portanto, como matéria de interesse eminentemente local. Nessa perspectiva, resta evidenciada a competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, inexistindo afronta à repartição constitucional de competências.

Verifica-se, ainda, que a proposição observa as normas locais aplicáveis à matéria, notadamente quanto à vedação de atribuição de nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços públicos, em conformidade com o disposto no art. 173 da Lei Orgânica do Município, assegurando a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Contudo, no exame da redação do art. 1º do projeto de lei, constata-se a necessidade de maior precisão quanto à identificação do próprio público a ser denominado, a fim de evitar interpretações dúbias e conferir maior segurança jurídica ao ato normativo, razão pela qual este Relator apresenta a seguinte emenda:

### EMENDA DE REDAÇÃO

O art. 1º do projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado de “Lázara Rosa de Oliveira” a Unidade Básica de Saúde localizado no bairro Dona Diva, no Município de Patrocínio/MG.”

Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do projeto de lei, com a emenda de redação ora apresentada, por não identificar óbices de natureza constitucional, legal ou formal ao seu regular prosseguimento.

### III- VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

### IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

### V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou a tramitação do processo de lei.

Patrocínio/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Marcos Remis do Santos Filho

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 004, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei nº 194/2025, que denomina de “Unidade Básica de Saúde Luzia Pereira de Souza” o imóvel público destinado ao funcionamento de Unidade Básica de Saúde, localizado no Bairro Congonhas, no Município de Patrocínio/MG.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

#### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo de Lei nº 194/2025, de iniciativa do Vereador Marco Antônio de Castro Alves, que denomina de “Unidade Básica de Saúde Luzia Pereira de Souza” o imóvel público destinado ao funcionamento de Unidade Básica de Saúde, localizado no Bairro Congonhas, no Município de Patrocínio/MG.

É o relatório.

#### II – VOTO RELATOR

O art. 15, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, competência para deliberar sobre matérias de interesse do Município, especialmente aquelas relacionadas à denominação e à alteração nominativa de próprios, vias e logradouros públicos, inserindo-se a proposição no âmbito das atribuições típicas do Poder Legislativo Municipal.

A denominação de próprios públicos constitui providência relacionada à organização do espaço urbano, à identificação oficial de bens integrantes do patrimônio municipal e à gestão administrativa do território, enquadrando-se, portanto, como matéria de interesse eminentemente local. Nesse contexto, evidencia-se a competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, não se verificando afronta à repartição constitucional de competências.

Verifica-se, ainda, que a proposição observa as normas locais aplicáveis à matéria, especialmente quanto à vedação de atribuição de nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços públicos, em conformidade com o art. 173 da Lei Orgânica do Município, assegurando a observância das disposições legais vigentes.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do processo de lei, por não identificar óbices de natureza constitucional, legal ou formal ao seu regular prosseguimento.

#### III- VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

#### IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

#### V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou a tramitação do Processo de Lei.

Patrocínio/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 004, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei nº 111/2025, que denomina de "Tereza Chagas Gaspar" o imóvel público destinado ao funcionamento de Unidade Básica de Saúde, localizado no bairro Morada Nova, no Município de Patrocínio/MG.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo de Lei nº 111/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que denomina de "Tereza Chagas Gaspar" o imóvel público destinado ao funcionamento de Unidade Básica de Saúde, localizado no bairro Morada Nova, no Município de Patrocínio/MG.

É o relatório.

## II – VOTO RELATOR

O art. 15, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, competência para deliberar sobre matérias de interesse do Município, especialmente aquelas relacionadas à denominação e à alteração nominativa de próprios, vias e logradouros públicos, inserindo-se a proposição no âmbito das atribuições típicas do Poder Legislativo Municipal.

A alteração da denominação de logradouro público relaciona-se diretamente à organização do espaço urbano, à identificação oficial das vias públicas e à gestão administrativa do território municipal, caracterizando-se, portanto, como matéria de interesse eminentemente local. Nessa perspectiva, resta evidenciada a competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, inexistindo afronta à repartição constitucional de competências.

Verifica-se, ainda, que a proposição observa as normas locais aplicáveis à matéria, notadamente quanto à vedação de atribuição de nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços públicos, em conformidade com o disposto no art. 173 da Lei Orgânica do Município, estando o processo devidamente instruído com certidão de óbito da homenageada, o que afasta qualquer óbice de ordem legal.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do processo de lei, por não identificar óbices de natureza constitucional, legal ou formal ao seu regular prosseguimento.

## III- VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

## IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

## V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou a tramitação do Processo de Lei.

Patrocínio/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 009, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei Complementar nº 032/2026, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

#### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo de Lei Complementar nº 032/2026, de iniciativa do Vereador Ricardo Antoni Rodrigues e da Vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

Nos termos do art. 1º da proposição, fica concedido reajuste salarial no percentual de 44% (quarenta e quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal, constando, ainda, previsão de exclusão de determinados cargos do alcance do reajuste.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

A proposição em exame dispõe sobre revisão geral anual e reajuste da remuneração dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal, matéria que se insere no âmbito da organização administrativa interna da Câmara Municipal.

Nesse sentido, o art. 31, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 055, de 11 de julho de 2017 (Regimento Interno) estabelece competir privativamente à Mesa da Câmara a apresentação de projetos que versem sobre a organização administrativa da Casa, bem como sobre a fixação e alteração da remuneração de seus servidores. Contudo, verifica-se que a iniciativa do projeto partiu de parlamentares, quando a competência para deflagrar o processo legislativo, nessa hipótese, é reservada à Mesa Diretora, o que configura vício formal de iniciativa.

Ainda que assim não fosse, há outro óbice relevante ao regular prosseguimento da proposição. Projetos de lei que importem aumento de despesa com pessoal devem, necessariamente, ser instruídos com os elementos exigidos pela legislação financeira e orçamentária vigente.

Entretanto, não se verifica, nos autos, a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, tampouco a comprovação da adequação orçamentária e financeira da medida à Lei Orçamentária Anual, nem a demonstração de sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além disso, inexistente demonstração de que o reajuste proposto observa os limites legais de despesa com pessoal, exigência indispensável para a análise de proposições dessa natureza, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, diante do vício de iniciativa e da ausência de instrução orçamentária-financeira mínima, ambos aptos a comprometer a validade do



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

processo legislativo, o Relator manifesta-se pela não tramitação do processo de lei.

### III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação rejeitou a tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Marcos Remis dos Santos Filho

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 010, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei nº 242/2026, que altera dispositivos da Lei nº 5.611, de 11 de julho de 2023, que institui gratificação mensal aos servidores integrantes da equipe de apoio no processo licitatório e ao pregoeiro/agente de contratação, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Patrocínio/MG.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo de Lei nº 242/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patrocínio, composta pelos Vereadores Nícolas de Queiroz Elias, Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patricia Di Lara Ferreira Nunes Reis, Nelio Humberto Souza Marques e Adriana Fátima de Paula Magalhães, que promove alterações na legislação municipal vigente com o objetivo de redefinir os valores da gratificação mensal concedida aos servidores integrantes da equipe de apoio e ao pregoeiro, que também exerce a função de agente de contratação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposição estabelece que a gratificação mensal passa a corresponder ao valor de R\$ 2.709,00 (dois mil setecentos e nove reais) para os membros da equipe de apoio e de R\$ 5.418,00 (cinco mil quatrocentos e dezoito reais) para o pregoeiro/agente de contratação, mantendo-se, ainda, a previsão de reajuste futuro pelo mesmo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

A proposição em exame versa sobre a majoração do valor de função gratificada atribuída a servidores do Poder Legislativo Municipal, matéria que se insere no âmbito da organização administrativa interna da Câmara Municipal e da disciplina das vantagens pecuniárias vinculadas ao exercício de atribuições específicas.

Nesse contexto, o art. 31, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 055, de 11 de julho de 2017 (Regimento Interno) atribui privativamente à Mesa da Câmara a

iniciativa de projetos de lei destinados a dispor sobre o regulamento geral da organização administrativa da Casa, bem como sobre a fixação e alteração da remuneração e das vantagens de seus servidores. No caso em análise, verifica-se que a proposição foi corretamente apresentada pela Mesa Diretora, inexistindo vício quanto à iniciativa legislativa.

Sob o aspecto jurídico-material, cumpre destacar que a função gratificada possui natureza transitória, estando vinculada ao efetivo exercício de atribuições diferenciadas, de maior responsabilidade, complexidade ou relevância administrativa, não se confundindo com revisão geral de remuneração nem implicando incorporação automática aos vencimentos ou aos proventos do servidor.

A majoração de seu valor configura, portanto, adequação pontual de vantagem funcional, inserida no exercício da autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, sendo juridicamente admissível desde que guarde correspondência com as atribuições desempenhadas e observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todavia, a regularidade formal da iniciativa não afasta a necessidade de exame dos aspectos orçamentários e financeiros. Nesse ponto, verifica-se que o projeto encontra-se devidamente instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, com a demonstração da adequação orçamentária e financeira da despesa, a indicação da dotação orçamentária específica que suportará a medida e a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, restando evidenciada, de forma integrada, a observância das exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, não se identificam óbices de natureza constitucional, legal, regimental ou orçamentária que impeçam o regular prosseguimento da matéria. Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do processo de lei.

### III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou a tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Marcos Remis dos Santos Filho

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 011, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei nº 223/2026, que denomina de “Maria Braga da Silva” o logradouro público atualmente identificado como Rua “01”, localizado no Bairro Padre Pio, no Município de Patrocínio/MG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo de Lei nº 223/2026, de iniciativa do Vereador Emerson Caixeta, que denomina de “Maria Braga da Silva” o logradouro público atualmente identificado como Rua “01”, localizado no Bairro Padre Pio, no Município de Patrocínio/MG. É o relatório.

## II – VOTO RELATOR

O art. 15, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, competência para deliberar sobre matérias de interesse do Município, especialmente aquelas relacionadas à denominação e à alteração nominativa de próprios, vias e logradouros públicos, inserindo-se a proposição no âmbito das atribuições típicas do Poder Legislativo Municipal.

A alteração da denominação de logradouro público relaciona-se diretamente à organização do espaço urbano, à identificação oficial das vias públicas e à gestão administrativa do território municipal, caracterizando-se, portanto, como matéria de interesse eminentemente local. Nessa perspectiva, resta evidenciada a competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, inexistindo afronta à repartição constitucional de competências.

Verifica-se, ainda, que a proposição observa as normas locais aplicáveis à matéria, notadamente quanto à vedação de atribuição de nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços públicos, em conformidade com o disposto no art. 173 da Lei Orgânica do Município, estando o processo devidamente instruído com certidão de óbito da homenageada, o que afasta qualquer óbice de ordem legal.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do processo de lei, por não identificar óbices de natureza constitucional, legal ou formal ao seu regular prosseguimento.

## III- VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

## IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

## V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou a tramitação do Processo de Lei.

Patrocínio/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 012, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei nº 224/2026, que denomina de “Arnaldo Nunes Silveira” o logradouro público atualmente identificado como Rua “02”, localizado no Bairro Padre Pio, no Município de Patrocínio/MG.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

#### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo de Lei nº 224/2026, de iniciativa do Vereador Emerson Caixeta, que denomina de “Arnaldo Nunes Silveira” o logradouro público atualmente identificado como Rua “02”, localizado no Bairro Padre Pio, no Município de Patrocínio/MG.

É o relatório.

#### II – VOTO RELATOR

O art. 15, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, competência para deliberar sobre matérias de interesse do Município, especialmente aquelas relacionadas à denominação e à alteração nominativa de próprios, vias e logradouros públicos, inserindo-se a proposição no âmbito das atribuições típicas do Poder Legislativo Municipal.

A alteração da denominação de logradouro público relaciona-se diretamente à organização do espaço urbano, à identificação oficial das vias públicas e à gestão administrativa do território municipal, caracterizando-se, portanto, como matéria de interesse eminentemente local. Nessa perspectiva, resta evidenciada a competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, inexistindo afronta à repartição constitucional de competências.

Verifica-se, ainda, que a proposição observa as normas locais aplicáveis à matéria, notadamente quanto à vedação de atribuição de nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços públicos, em conformidade com o disposto no art. 173 da Lei Orgânica do Município, estando o processo devidamente instruído com certidão de óbito do homenageado, o que afasta qualquer óbice de ordem legal.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do processo de lei, por não identificar óbices de natureza constitucional, legal ou formal ao seu regular prosseguimento.

#### III- VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

#### IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

#### V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou a tramitação do Processo de Lei.

Patrocínio/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 015, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei nº 227/2026, que denomina de “Wesley Geraldo dos Reis” o logradouro público localizado no Bairro Padre Pio, no Município de Patrocínio/MG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo de Lei nº 227/2026, de iniciativa do Vereador Tulio Exedito de Castro, que denomina de “Wesley Geraldo dos Reis” o logradouro público atualmente identificado como Rua “11”, localizado no Bairro Padre Pio, no Município de Patrocínio/MG.

É o relatório.

## II – VOTO RELATOR

O art. 15, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, competência para deliberar sobre matérias de interesse do Município, especialmente aquelas relacionadas à denominação e à alteração nominativa de próprios, vias e logradouros públicos, inserindo-se a proposição no âmbito das atribuições típicas do Poder Legislativo Municipal.

A alteração da denominação de logradouro público relaciona-se diretamente à organização do espaço urbano, à identificação oficial das vias públicas e à gestão administrativa do território municipal, caracterizando-se, portanto, como matéria de interesse eminentemente local. Nessa perspectiva, resta evidenciada a competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, inexistindo afronta à repartição constitucional de competências.

Verifica-se, ainda, que a proposição observa as normas locais aplicáveis à matéria, notadamente quanto à vedação de atribuição de nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços públicos, em conformidade com o disposto no art. 173 da Lei Orgânica do Município, estando o processo devidamente instruído com certidão de óbito do homenageado, o que afasta qualquer óbice de ordem legal.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do processo de lei, por não identificar óbices de natureza constitucional, legal ou formal ao seu regular prosseguimento.

## III- VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

## IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

## V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou a tramitação do Processo de Lei.

Patrocínio/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 017, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei nº 232/2026, que denomina de “Lazara Rosa Fagundes da Silva” o

logradouro público atualmente identificado como Rua 14, localizado no Bairro Padre Pio, no Município de Patrocínio/MG.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

#### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo de Lei nº 232/2026, de iniciativa do Vereador Emerson Caixeta, que denomina de “Lazara Rosa Fagundes da Silva” o logradouro público atualmente identificado como Rua 14, localizado no Bairro Padre Pio, no Município de Patrocínio/MG.

É o relatório.

#### II – VOTO RELATOR

O art. 15, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, competência para deliberar sobre matérias de interesse do Município, especialmente aquelas relacionadas à denominação e à alteração nominativa de próprios, vias e logradouros públicos, inserindo-se a proposição no âmbito das atribuições típicas do Poder Legislativo Municipal.

A alteração da denominação de logradouro público relaciona-se diretamente à organização do espaço urbano, à identificação oficial das vias públicas e à gestão administrativa do território municipal, caracterizando-se, portanto, como matéria de interesse eminentemente local. Nessa perspectiva, resta evidenciada a competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, inexistindo afronta à repartição constitucional de competências.

Verifica-se, ainda, que a proposição observa as normas locais aplicáveis à matéria, notadamente quanto à vedação de atribuição de nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços públicos, em conformidade com o disposto no art. 173 da Lei Orgânica do Município, estando o processo devidamente instruído com certidão de óbito da homenageada, o que afasta qualquer óbice de ordem legal.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do processo de lei, por não identificar óbices de natureza constitucional, legal ou formal ao seu regular prosseguimento.

#### III- VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

#### IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

#### V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou a tramitação do Processo de Lei.

Patrocínio/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

Patrocínio/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Larissa Bonela